



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de segurança para animais domésticos em edificações verticais, altera dispositivos de proteção técnica e institui a obrigatoriedade de placas informativas em condomínios no Município de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de redes ou telas de proteção em janelas, sacadas, varandas e mezaninos de unidades residenciais e comerciais em condomínios verticais que abriguem animais domésticos (cães e gatos) no Município de Sorocaba.

Art. 2º – Para fins de fiel cumprimento da segurança descrita no Art. 80 da Lei nº 13.193/2025 (Código de Obras de Sorocaba), as proteções em unidades com animais domésticos deverão:

- I – Atender integralmente aos requisitos de resistência e instalação da norma ABNT NBR 16046;
- II – Possuir malha com abertura máxima de 5cm x 5cm (cinco centímetros por cinco centímetros), visando impedir a passagem ou queda de animais de pequeno porte.

Art. 3º – Os condomínios edifícios ficam obrigados a fixar, em suas áreas comuns de grande circulação, placas ou cartazes informativos sobre a prevenção de quedas de animais.

*-Parágrafo único: A placa deverá conter, de forma legível, o seguinte teor: “SEGURANÇA ANIMAL: É obrigatória a proteção de janelas e sacadas para quem possui animais de estimação. A negligência pode causar acidentes fatais e gerar sanções administrativas. Proteja seu pet!”*

Art. 4º – A manutenção de animais em locais com risco iminente de queda sem a devida proteção técnica descrita nesta Lei configura negligência, sujeitando o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.551/2011 (Código de Proteção aos Animais de Sorocaba).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa sanar uma lacuna técnica nas normas de segurança



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003400320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

residencial de nosso município. Com a recente atualização do Código de Obras (Lei nº 13.193/2025), Sorocaba avançou na proteção de pessoas, mas deixou vulnerável a população de animais domésticos que vivem em apartamentos.

As normas gerais de segurança contra quedas (ABNT) focam na anatomia humana, permitindo vãos que, embora seguros para crianças, são insuficientes para impedir a passagem de gatos e cães de pequeno porte. A exigência de malha máxima de 5cm x 5cm é o padrão técnico reconhecido por especialistas para garantir a vida dos animais.

O projeto não cria gastos para o Poder Público nem interfere na gestão das Secretarias Municipais. Trata-se de uma norma de Postura Municipal e Bem-Estar Animal, fundamentada na competência suplementar do Município (Art. 30, II da CF/88) para legislar sobre interesse local. O ônus da instalação recai exclusivamente sobre o particular (tutor e condomínio).

Inspirado na Lei nº 13.279/2025, que dispõe sobre cartazes informativos em condomínios, este projeto utiliza o Direito à Informação como ferramenta de prevenção. A placa informativa alerta o tutor antes que a tragédia ocorra, promovendo a cultura da Posse Responsável.

A omissão de cautela que resulta em risco de queda configura negligência. Ao tipificar esta conduta, facilitamos a atuação dos órgãos de fiscalização e protegemos o Erário, diminuindo a demanda por atendimentos veterinários emergenciais decorrentes de quedas evitáveis.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis, certo do apoio dos nobres pares para com a proteção da fauna urbana sorocabana.

S/S., 26 de janeiro de 2026.

**Alexandre da Horta**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003400320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003900340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 29/01/2026 14:32

Checksum: **EAF941D5C6BEE1CA3A424E9A4B258864F2C4E099397DBF2517B3CAC5E13E50EB**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003900340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.